



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO

CONTRATO Nº 0068/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN0038/2026

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO		
ENDEREÇO: PAÇO MUNICIPAL, S/N, PRAÇA SÃO FRANCISCO - CENTRO HISTÓRICO - CENTRO HISTÓRICO BAIRRO: CENTRO		
CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO	UF: SE	CEP: 49045-423
CNPJ: 13.128.855/0001-44		
REPRESENTANTE LEGAL: EDSON FONTES DOS SANTOS		
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:	
CPF: 103.***.***-53	RG: 10*.***.*25-53	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: LIRA SANCRISTOVENSE	
ENDEREÇO: PRAÇA DA BANDEIRA, Nº S/N - CENTRO, SÃO CRISTÓVÃO (SE) / BRASIL - CEP. 49100-000	
TELEFONE:	
CNPJ: 11.053.316/0001-68	
INSC. ESTADUAL:	
REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL ALBUQUERQUE CRUZ DE ANDRADE	
CPF: 073.***.***-44	RG: ---

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1 Contratação da empresa Associação Filarmônica Lira Sancristovense, inscrita no CNPJ nº 11.053.316/0001-68, para **APRESENTAÇÃO NA SOLENIDADE DA 1ª MANHÃ DE FORMAÇÃO ARQUIDIOCESANA NA PAROQUIA NOSSA SENHORA DO LORETO, NO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2026 DAS 07:00 ÀS 08H30; NO BAIRRO EDUARDO GOMES EM SÃO CRISTÓVÃO/SE. ATRAVÉS DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ARTISTA - EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024 - FUMCTUR , POR INEXIGIBILIDADE, ASSIM DEFINIDO PELA LEI Nº 14.133/2021.**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

1.2. Natureza do objeto: Comum

1.3. Critério de julgamento: Análise de portfólio, notoriedade do artista, análise da comissão.

1.4 Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização da apresentação, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como, cachê do artista, transporte, alimentação, hospedagem, epi, entre outros.

1.5 O valor total da contratação é de **8.000,00 (Oito Mil Reais)**

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se na inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento, nos termos do art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a entidade encontra-se regularmente credenciada no Edital de Chamada Pública nº 02/2024 – FUMPAC.

Inicialmente, é sabido que as contratações públicas devem, como regra, ser precedidas de procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se igualdade de condições entre os interessados e a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

Excepcionalmente, entretanto, a própria legislação prevê hipóteses em que a competição se mostra inviável, autorizando a contratação direta. É o que dispõe o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar por meio do qual a Administração convoca interessados para que, preenchidos os requisitos previamente estabelecidos, possam ser contratados conforme critérios objetivos e condições uniformes definidas no instrumento convocatório.

Nessa modalidade, não há competição tradicional entre os credenciados para obtenção do menor preço, uma vez que as condições de contratação e os valores correspondentes a cada categoria foram previamente estabelecidos pela própria Administração.

Todavia, ainda que se trate de contratação direta, permanece necessária a regular instrução do processo administrativo, mediante observância dos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação da habilitação do contratado, razão de sua escolha, justificativa do preço e autorização da autoridade competente.

No presente caso, a escolha da ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA SANCRISTOVENSE decorre de sua condição de credenciada no Eixo Música, Categoria Grupo Musical III, conforme lista de profissionais habilitados vinculada ao Edital de Credenciamento nº 02/2024.

A categoria Grupo Musical III contempla apresentações de grupo musical com formação a partir de 09 (nove) integrantes, com vocal ou instrumental, de diversos gêneros e estilos musicais, circunstância compatível com a formação e com a atividade desenvolvida pela Associação Filarmônica Lira Sancristovense.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

Quanto à justificativa do preço, o valor da contratação não resulta de negociação individual com o contratado, mas de preço previamente estabelecido pela Administração no próprio procedimento de credenciamento.

Para a categoria Grupo Musical III, o Edital de Credenciamento nº 02/2024 fixou o valor bruto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por apresentação, sendo exatamente esse o valor previsto para a contratação em análise.

Assim, o valor global de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) corresponde integralmente ao preço tabelado no instrumento convocatório para a categoria em que a Associação se encontra credenciada, assegurando tratamento isonômico entre os profissionais enquadrados na mesma categoria.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

3.1. Contratação da ASSOCIAÇÃO FILARMÔNICA LIRA SANCRISTOVENSE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.053.316/0001-68, sediada na Av. Paulo Barreto de Menezes s/n, Bairro Centro, São Cristóvão/Sergipe.

3.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO ARTISTA

4.1. O artista é selecionado a partir de avaliação de portfólios e notoriedade no cenário cultural pela comissão de seleção de artistas, através do decreto nº 14/2024.

5. VIGÊNCIA:

5.1. Será firmado contrato, o qual terá prazo de vigência até 05/09/2026, encerrando-se com sua execução, na forma da Lei nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

6.2. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;

6.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.5. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

6.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Obrigações gerais

7.1.1. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

7.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.3. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;

7.1.4. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

7.1.5. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

7.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.1.8. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

7.2. Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD

7.2.1. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.

7.2.2 A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD.

7.2.3 É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.

7.2.3.1. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente,



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.

7.2.3.2. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.

7.2.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.2.5. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.

7.2.6. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens constantes na presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.

7.2.7. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.2.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.2.9. Os bancos de dados a que se refere o item 8.2.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso.

7.2.10. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, por meio de gestor e fiscal, a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 375/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEGOV nº 002/2024.

8.2.1. O fiscal designado acompanhará e anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2.2. O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.2.3. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso.

8.2.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

9.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.4 Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

a. Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item 9.4, o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

b. Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista, na forma do item 9.4.c. Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Os fornecedores sediados fora do Município de São Cristóvão devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de São Cristóvão, na forma do Decreto Municipal nº 416/2014 e suas alterações.

9.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.7 Deverá ser realizada a liquidação da despesa mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato.

9.8 Não haverá pagamento antecipado.

9.9 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

9.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de São Cristóvão, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	AÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02036	041220051	2159	339039	15000000

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2021.

12. DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de São Cristóvão, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**



Documento assinado digitalmente

EDSON FONTES DOS SANTOS

Data: 04/09/2026 15:44:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**EDSON FONTES DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**

**RAFAEL ALBUQUERQUE CRUZ DE ANDRADE
LIRA SANCRISTOVENSE**



Documento assinado digitalmente

RAFAEL ALBUQUERQUE CRUZ DE ANDRADE

Data: 04/09/2026 15:39:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>